



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

  
RICARDO  
HOFMEISTER  
DE ALMEIDA  
MARTINS  
COSTA  
29/07/2024 09:43

  
CARLOS  
EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA  
20/08/2024 13:50

**CONTRATO TRT4 Nº 73/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
E GENTE SEGURADORA S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrito/a no C.N.P.J.M.F. sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, CEP 90020-060, em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 616.420.100-49, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro total para 19 veículos da frota oficial do **CONTRATANTE**, elencados no item 1.2 do Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 211/2024, com cobertura abrangente, responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais, acidentes pessoais a passageiros por morte/invalidez permanente, assistência vinte e quatro horas.

**Parágrafo Único.** As demais especificações do objeto constam no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 211/2024, e seus anexos, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

**DA APÓLICE**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Será emitida uma apólice única sem custo para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro.** A apólice deverá conter:

- a) identificação de cada veículo;
- b) tabela de referência e tabela substituta, com respectivos meios de publicação;
- c) fator de ajuste a ser utilizado;
- d) prêmios, discriminados por cobertura;
- e) bônus;
- f) franquia aplicável;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

g) código FIPE.

**Parágrafo Segundo.** Deverão ser indicados na apólice os limites de indenização por cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e danos corporais) e para Acidente Pessoal por Passageiro (morte e invalidez permanente).

**Parágrafo Terceiro.** A apólice deverá ser disponibilizada ao CONTRATANTE no prazo máximo de quinze dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser entregue em meio eletrônico, para os e-mails [transportes@trt4.jus.br](mailto:transportes@trt4.jus.br) e [seguranca@trt4.jus.br](mailto:seguranca@trt4.jus.br), com assinatura eletrônica válida, ou na Secretaria de Segurança Institucional, com endereço na Avenida Praia de Belas, nº 1.100, Anexo Administrativo, 4º andar, Ala Norte, Sala 42, em Porto Alegre/RS.

**Parágrafo Quarto.** Recebida a apólice, o CONTRATANTE verificará, no prazo de dez dias úteis, a sua conformidade, podendo solicitar a correção de dados, a ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de quinze dias corridos, mediante endosso.

**Parágrafo Quinto.** O descumprimento dos prazos para entrega da apólice e do endosso não desonera a CONTRATADA da aplicação da cobertura objeto da contratação.

**Parágrafo Sexto.** Os termos da apólice vinculam os contratantes, naquilo em que não contrarie o disposto neste ajuste, no Aviso de Dispensa Eletrônica TRT4 nº 211/2024, inclusive nos seus anexos, e na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo.** Na apólice deverá constar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O prazo de vigência do contrato iniciará com sua assinatura e encerrará 12 meses, contados da data de emissão da apólice, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidos os requisitos da contratação mediante dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

**Parágrafo Primeiro.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**Parágrafo Segundo.** A apólice referente aos 19 (dezenove) veículos do CONTRATANTE terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua emissão.

## DO BÔNUS

**CLÁUSULA QUARTA.** Ocorrendo prorrogação da vigência do contrato decorrente do objeto do presente instrumento, a CONTRATADA deverá:

a) elevar o bônus em um ponto para os veículos para os quais não houver sido acionado o seguro durante os 12 meses anteriores à prorrogação;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

b) diminuir a bonificação em um ponto, conforme ocorrência de sinistros com os veículos nos 12 meses anteriores à prorrogação.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA.** O Prêmio Líquido Total a ser pago à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato será de **R\$ 33.178,95 (trinta e três mil cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

**Parágrafo Único.** O Prêmio Líquido Total será o único valor a ser pago pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação do seguro, no período de vigência deste contrato.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** O pagamento do prêmio referente ao objeto da presente contratação será realizado em uma única parcela, mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após o ateste pelo fiscal do contrato do documento fiscal (fatura) correspondente à apólice do seguro contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

**Parágrafo Primeiro.** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

**Parágrafo Segundo.** O fiscal do contrato terá dez dias úteis, contados a partir da apresentação da apólice pela CONTRATADA, para verificação e encaminhamento, devidamente atestada, à unidade responsável.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de incorreções na apólice ou nos documentos obrigatórios que a acompanham, o referido prazo será retomado após a apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à CONTRATADA promover todas as correções solicitadas pelo fiscal do contrato, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da cláusula quinta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

**CLÁUSULA OITAVA.** Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA NONA.** No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no item 6 e no Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

211/2024 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;

b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e

c) atualização financeira pelo IPCA/IBGE.

**Parágrafo Único.** Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

### DO CRÉDITO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2024, Programa de Trabalho 168123, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento 3390396903, seguro de veículos, os quais serão discriminados na respectiva nota de empenho.

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado, ou seja a partir de 06/06/2024, com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**Parágrafo Primeiro.** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

**Parágrafo Segundo.** Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

**Parágrafo Quarto.** Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

**Parágrafo Quinto.** A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que eventualmente surjam durante a execução do contrato;
- b) fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas;
- c) disponibilizar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as orientações e informações para a utilização dos serviços oferecidos pelo seguro;
- d) indicar as empresas que prestarão serviços aos veículos sinistrados, cabendo o direito de escolha reservado ao CONTRATANTE;
- e) garantir que a prestação de serviços aos veículos sinistrados possa ocorrer, a critério do CONTRATANTE, em concessionária autorizada pelo fabricante;
- f) indenizar eventuais sinistros no prazo máximo de 30 dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;
- g) informar, independentemente de solicitação, quando da entrega da apólice, o nome do banco, número da agência e da conta corrente onde possa ser efetuado o pagamento dos serviços;
- h) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na dispensa eletrônica/contratação;
- j) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- k) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) acatar prontamente as orientações da Fiscalização do CONTRATANTE;
- m) relatar, à Fiscalização do CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade relacionada ao objeto deste instrumento e prestar todas as informações solicitadas no prazo máximo de 24 horas;
- n) informar ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato nas condições pactuadas;
- o) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) cumprir todas as exigências legais relativas a tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

q) ficar responsável por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente por seus empregados, assumindo toda e qualquer responsabilidade correlata junto ao CONTRATANTE e a terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, bem como o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, primando pelo bom desempenho;
- e) documentar as ocorrências havidas.

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações correspondentes, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo para pagamento das indenizações, ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da indenização, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor, a contar da data final do prazo estipulado, para cada evento ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Na hipótese de atraso na entrega da apólice, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Caso a CONTRATADA não cumpra o constante na alínea “b” do parágrafo único da Cláusula Vigésima Oitava, infra, ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na Cláusula Vigésima Segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** As sanções previstas nas Cláusulas Décima Sétima, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nas Cláusulas Décima Oitava, Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, da Presidência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço [dg@trt4.jus.br](mailto:dg@trt4.jus.br).

**Parágrafo Primeiro.** A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

**Parágrafo Segundo.** Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço [dg@trt4.jus.br](mailto:dg@trt4.jus.br).

**Parágrafo Terceiro.** A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, da Presidência do CONTRATANTE.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

| Integrante | Titular                        | Substituto                   | Unidade                               |
|------------|--------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| Gestor     | João Luiz Peixoto da Silva     | Marcelo Della Pace Dornelles | Secretaria de Segurança Institucional |
| Fiscal     | Wilson da Silveira Jacques Jr. | Rudimar Mendes de Souza      | Seção de Transportes                  |

**Parágrafo Único.** Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

- a) o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA de eventuais descumprimentos contratuais;
- b) as situações enquadradas na alínea anterior deverão ser regularizadas em 24 horas, sob pena de aplicação da sanção devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** O gestor do contrato ficará responsável por:  
I - encaminhar alterações contratuais;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

- II - controlar prazos contratuais;
- III - atestar o serviço;
- IV - tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- V - verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** O fiscal do contrato ficará responsável por:

- I - acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- II - atestar se os requisitos da contratação foram atendidos;
- III - monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- IV - conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- V - conferir documentação exigida no contrato;
- VI - encaminhar demandas para a contratada por meio de chamados;
- VII - verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- VIII - informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

**DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** A extinção deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único.** A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica TRT4 nº 211/2024 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos em que não forem contrários ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad nº 3102/2024, Compra Direta nº 211/2024, mediante dispensa de licitação prevista no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar vigente sobre a matéria.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**Parágrafo Único.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.** Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do presente contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

III - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA.** O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA.** Na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica TRT4 nº 211/2024.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá incorrer em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA.** A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço [compras@trt4.jus.br](mailto:compras@trt4.jus.br).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA.** As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observados os requisitos da contratação mediante dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

**II** - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório ;

**III** - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

**IV** - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

**V** - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail conforme detalhamento a seguir:

| Assunto                                            | E-mail                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Envio de apólice e informações sobre o faturamento | <a href="mailto:transportes@trt4.jus.br">transportes@trt4.jus.br</a><br><a href="mailto:seguranca@trt4.jus.br">seguranca@trt4.jus.br</a> |
| Informações técnicas                               | <a href="mailto:seguranca@trt4.jus.br">seguranca@trt4.jus.br</a>                                                                         |

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

**I** - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

**II** - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório ;

**III** - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

**IV** - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

**V** - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA.** De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA.** Os contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD 211/2024

Proad nº 3102/2024

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

**Pelo CONTRATANTE:**

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
**Presidente do TRT da 4ª Região**

**Pela CONTRATADA:**

*Documento assinado digitalmente*

**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**  
**C.P.F. nº 616.420.100-49**



**PROAD 3102/2024**

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 20/08/2024 por CARLOS EDUARDO  
PINTO DE SOUZA (CPF: 61642010049)

66 - CONTRATO - Contrato TRT4 n° 73/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

